

EDITAL PROEC 06/2024 – PROGRAMAS INSTITUCIONAIS ESTRUTURANTES DA EXTENSÃO E CULTURA

DÚVIDAS FREQUENTES

1- O item “5.7.1. O arquivo digital correspondente à ata da reunião do órgão colegiado em que conste a autorização para a destinação do recurso para o desenvolvimento da ação.”, torna obrigatória a destinação de recursos pela unidade?

Não. No momento da submissão, o proponente pode encaminhar um arquivo onde informa que não haverá aporte de recursos pela unidade.

2. Considerando que a cláusula 6.1.2 prevê o que segue: “6.1.2 A partir do investimento mínimo, a cada R\$1,00(um real) investido pela instância institucional proponente, a PROEC aportará outros R\$2,00(dois reais) do seu orçamento próprio, limitado ao máximo de R\$10.000 (dez mil reais) por Programa aprovado.” Nesse contexto, o recurso aportado que gerará contrapartida da PROEC na escala referida, deverá obrigatoriamente vir da “instância institucional proponente”, como prevê o edital? Ou o recurso poderá vir de parceiros externos, entidades de financiamento etc.?

O aporte será realizado pelo órgão proponente e é obrigatório para a captação do recurso extra, além do mínimo estabelecido por Programa. Entretanto, a forma como o órgão proponente aportará esse recurso pode assumir várias configurações. Pode ser com investimento direto de parte de seu orçamento; pode ser com a oferta de prestação de serviços como componente do programa que tenha potencial de aportar o valor especificado no edital, pode ser por doação externa – nesse caso ela pode ser financeira com repasse direto do recurso através de GRU ou com a oferta de espaço físico, disponibilização de equipamentos e mobiliário ou sala que sejam necessárias à execução das atividades do PIESE – Programa Institucional Estruturante da Extensão; Campanha de financiamento coletivo realizado pela oferta no programa de curso ou evento com o público beneficiário.

Recursos de agência de fomento não geram contrapartida da PROEC, pois isso significaria um duplo financiamento da ação. O que não seria razoável em tempos de restrição orçamentária.

3- Recursos provenientes de agentes externos podem ser sob a forma de contrapartida econômica (uso de infraestrutura, recursos humanos, material de consumo etc)? Por exemplo, se o programa submetido contar com parceria, devidamente documentada pelo Termo de Cooperação, com uma ONG, na qual essa organização colabora compartilhando sua sede, material de consumo e com colaboradores vinculados à ONG, esses "recursos" são considerados como aporte de capital externo?

Sim. Pode ser contrapartida financeira com repasse via GRU ou pode ser contrapartida econômica com a cessão de equipamentos, mobiliário, transporte e outras demandas do PIESE que componham o valor estipulado em edital.

4- Os recursos disponibilizados poderão ser utilizados para quais tipos de despesa? Uma ONG parceira do projeto poderá receber recursos para execução das atividades propostas? Se sim, sob quais modalidades?

Somente custeio, como por exemplo, Bolsas, Diárias, Auxílio estudantil para participação em eventos, locação de equipamentos, pagamento de colaborador eventual como intérprete de libras ou de tradução simultânea, serviços de impressão em gráfica. Mas o PIESE proposto pode demandar recurso de Capital que será colocado na demanda anual da PROEC para serem adquiridos para quando houver disponibilidade orçamentária.

5- Considerando que o edital prevê que poderão ser instâncias proponentes “Reitoria, Unidades Acadêmicas e Administrativas, com regimento e dotação orçamentária própria” (item 1.1), os Programas de Pós-Graduação se enquadram nessa definição, visto que possuem recurso próprio? Se sim, pedimos que considere a retificação do edital quanto a isso.

Programas de pós-graduação não se enquadram como unidades acadêmicas ou administrativas. Eles se vinculam academicamente à Unidade Acadêmica. Podem e devem participar do PIESE e podem aportar recursos, mas não contam para fins de segunda instância associada necessária a apresentação do PIESE. Nesse caso a instância que deve figurar como associada, na coordenação ou na coordenação adjunta é a PRPPG.

6- Aporte de recurso proveniente, por exemplo, do Programa de Extensão da Educação Superior na Pós-Graduação (PROEXT-PG) gerará essa contrapartida da PROEC?

Os recursos do PROEXT-PG já estão alocados em ação de extensão. Assim, podem compor ação do PIESE - Programa Institucional Estruturante, porém o aporte de recurso que esse projeto fizer ao PIESE não pode contar como contrapartida.

7- O Programa de Pós-Graduação foi contemplado com recursos provenientes do Programa de Desenvolvimento da Pós-graduação (PDPG) Emergencial de Consolidação Estratégica dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu acadêmicos da CAPES. Aporte de recursos proveniente deste programa gerará contrapartida da PROEC?

O recurso do PDPG sim gera contrapartida, uma vez que se trata de recurso novo em ação de extensão, o que é o objetivo do PIESE ao propor contrapartida.

8- Considerando que o edital não prevê qualquer vedação à participação dos programas selecionados como “programas institucionais estruturantes da extensão e cultura” no edital universal de seleção de bolsas e que, regularmente, o edital universal prevê vedação à participação de projeto contemplados com recursos de outras fontes, em audiência pública realizada no campus Varginha-MG da Unifal-MG, a PROEC informou que os programas selecionados não poderão concorrer no edital universal. Nesse contexto, haverá mesmo essa vedação?

Atualmente o edital de chamada universal veda a submissão de projetos com aporte externo, segundo a cláusula “3.5.4. Os projetos contemplados com recursos externos, para o ano de 2024, estão impedidos de concorrer a este edital”. O próximo edital de chamada universal além de manter a vedação externa ainda estipulará a vedação de editais internos. Então a resposta é afirmativa. Projetos componentes do PIESE não poderão concorrer no edital de chamada Universal.

9- Sobre os itens “3.2 O dirigente da instância institucional proponente será o(a) coordenador(a) da ação aprovada, podendo constituir e indicar, após aprovação da ação, tantas coordenações adjuntas quantas forem necessárias à boa operacionalização do Programa;” e “5.6.1. A submissão deverá ser feita pelos(as) dirigentes das instâncias institucionais proponentes por meio do preenchimento completo de todas as informações solicitadas no CAEX...”

Talvez exista uma questão a ser esclarecida sobre o alcance e significado do PIESE. Todos os programas tramitados pelas instâncias competentes e aprovados pelo Colegiado da PROEC são programas institucionalizados. O que diferencia o programa aprovado no edital de chamada universal do PIESE é sua autoria.

No edital de chamada universal, a persona jurídica soa através da pessoa física – proponente e autora da proposta. O contrato celebrado vem da pessoa física para a pessoa jurídica e se vincula ao seu currículo. É, portanto, de autoria da pessoa física que pela vinculação com o edital obtém o reconhecimento e certificação da pessoa jurídica/instituição e passa a compor seu portfólio de projetos, mas conserva sua personalidade própria em toda a execução da proposta.

No caso do PIESE, a persona jurídica soa através da pessoa física. A autoria é coletiva e não individual. O autor do PIESE é a instância que aprovou sua execução. A coordenação da proposta pertence a instância que a aprovou. A referência de autoria no caso de uma citação bibliográfica é institucional (por hipótese: ICESA. PIESE das Ciências Sociais Aplicadas. Varginha: Unifal-MG, 2024. Disponível em...). É, portanto, de autoria de pessoa jurídica/institucional que pela vinculação com o edital, pela aprovação e deliberação da instância competente do órgão, obtém seu reconhecimento da comunidade e seu engajamento. Como a persona jurídica não pode assinar processos e submeter programas em editais sem ser através de uma pessoa física, quem deve cumprir essas tarefas é quem a comunidade, pelos instrumentos e instâncias decididas por ela mesma, escolheu para vos representar. Mas o nome que figurar no PIESE como coordenação é só a representação formal da Instância Institucional que é a autora e proponente do programa.

10- Haverá prorrogação do prazo?

Não haverá prorrogação do edital. Ele poderá ser republicado, inclusive incorporando inovações propostas pela comunidade para execução em data posterior, mas sua prorrogação interfere e prejudica o andamento do edital de chamada universal para as ações com execução em 2025. Como o PIESE é uma nova modalidade de execução de Programas de Extensão e ainda não iniciou sua execução, postergar seu início, pela não adesão de instâncias institucionais proponentes, é menos prejudicial ao andamento e funcionamento das ações extensionistas do que postergar o edital de chamada universal – já consolidado.